



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

DECRETO Nº 012/2021

DE 20 DE JANEIRO DE 2021

PRORROGA O PRAZO SOBRE AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO E INSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA DESENVOLVER ESTUDOS, ANÁLISES E PROTOCOLOS ESPECÍFICOS VISANDO O RETORNO PRESENCIAL DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG** no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de abril de 1990 e, considerando a adesão do Município de João Monlevade ao Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, através do Decreto nº. 87/2020, de 10 de agosto de 2020 e, considerando:

I - que o ambiente escolar composto, em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem covid-19, tendem a não manifestar sintomas ou manifestar sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação da pandemia, conforme se depreende da Nota Técnica nº. 12 de 22 de julho de 2020, emitida pela Fiocruz;

II - que o impacto do setor escolar na circulação de pessoas no Município poderá afetar de forma substancial o isolamento social;

III - o envolvimento dos idosos, população de risco da Covid-19, na rotina escolar dos netos;

IV - que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação;

V - a necessidade de assegurar a saúde dos alunos, professores e demais profissionais das escolas que estarão expostos a locais com restrições ao distanciamento social como transporte escolar e salas de aula;

VI - a necessidade de segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e de minimização do risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus;

VII - considerando que a Macrorregião Centro está inserida na onda vermelha e a microrregional está na onda vermelha e que, deverá ser adotado o princípio da cautela, conforme orientação repassada nas reuniões semanais, *on line*, com a participação da Gerência Regional de Saúde – GRS Itabira;

DECRETA:

Art. 1º As aulas e atividades presenciais das creches, escolas de ensino infantil, escolas de ensino fundamental e médio, escolas de ensino superior e centros de formação profissional nas



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

redes pública e privada permanecerão suspensas no Município de João Monlevade enquanto perdurar o Decreto Municipal nº 008, 07 de janeiro de 2021, que prorroga o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Corona vírus;

Parágrafo único O prazo estabelecido no *caput* poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à Covid-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º Fica criado o “Grupo Especial de Trabalho” conforme orientação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e da Secretaria Estadual de Educação, para estudo, análise e confecção de “Protocolos” específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1º deste Decreto, sendo o Grupo composto, especialmente, pelos representantes dos seguintes setores:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Vigilância em Saúde do Município
- IV - Secretaria de Fazenda ou Planejamento
- V - Secretaria de Obras
- VI - Profissionais e Trabalhadores da Educação
- VII - Escolas da rede estadual
- VII - Escolas da rede privada
- VIII - Vigilância Sanitária

Art. 3º O Grupo Especial de Trabalho ora instituído, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, apresentará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da nomeação de seus membros, propostas de protocolos específicos inerentes aos estudos para retorno seguro às aulas presenciais.

Art. 4º As atividades do Grupo Especial de Trabalho não serão remuneradas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de Janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo dia do mês de janeiro.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessoria de Governo